

de diretor da Editora da Universidade Federal de Uberlândia – Edufu, para assinar contratos em nome da Universidade Federal de Uberlândia, quando tais atos envolver a referida editora. Compreendem na delegação ora concedida na prática de atos relacionados à celebração de contratos, tais como requerer informações, exigir o cumprimento de cláusulas e obrigações pactuadas, assinar contratos, assinar outros documentos que se relacionem a contratos celebrados, prestar informações e atendimento aos demais expedientes imprescindíveis ao bom desempenho desta delegação.

§1º Não estão compreendidos na delegação de competência os poderes especiais de receber e de dar quitação.

§2º Fica vedada a subdelegação de competência.

§3º Todos os atos praticados por força desta delegação deverão mencionar essa condição, o número e data desta portaria.

Esta delegação ficará automaticamente revogada com a destituição da titularidade da função de diretor da Editora da Universidade Federal de Uberlândia – Edufu, cometida em favor do delegado de que trata o artigo 1º, desta portaria. O delegado fica obrigado a prestar contas à Universidade Federal de Uberlândia de todos os atos praticados, quando solicitado. Fica revogada a Portaria R nº.1391, de 30/09/2004. Esta portaria entra em vigor nesta data.

Portaria R nº. 1056, de 17/12/2008

Concede licença capacitação ao servidor Flávio César Freitas Vieira, no período de 02/01/2009 a 01/04/2009, por 90 dias, referente ao período aquisitivo de 31/08/2001 a 30/09/2006, a fim de realizar a etapa final de análise e redação final do texto da tese de doutorado em Educação, na Universidade Federal de Uberlândia. Esta portaria entra em vigor em 02/01/2009.

Portaria R nº. 1061, de 18/12/2008

Regulamenta os procedimentos a serem adotados quanto da celebração

de projetos de cooperação, envolvendo a UFU e empresas nacionais e/ou organizações de direito privado sem fins lucrativos, voltadas para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos e processos inovadores. Cada projeto de cooperação será objeto de instrumento específico, sob a forma de contrato ou convênio, que deverá obedecer a forma padronizada, quando couber. Será adotada a forma contratual, quando o ajuste envolver obrigações recíprocas entre as partes envolvidas, sejam de caráter pecuniário ou não, e quando o objeto seja a prestação de serviços de pesquisa, pela universidade, a uma ou mais partes, concomitantemente. Será celebrado convênio quando as partes envolvidas em parceria empreenderem esforços para atingir resultado que lhes seja útil, podendo haver, ou não, aplicação de recursos financeiros. Caberá à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, mediante ato administrativo próprio, e ouvida a Agência Intellecto, formalizar modelos padronizados de contratos e de convênios, para os fins desta portaria. O instrumento jurídico deve especificar a participação de cada uma das partes signatárias na pesquisa e desenvolvimento do processo ou produto inovador. O contrato ou o convênio, obrigatoriamente, deverá conter, além de outras convenções, cláusulas que prevejam:

I - os direitos de propriedade intelectual;

II - a definição da titularidade e/ou a titularidade da propriedade intelectual, figurando a Universidade Federal de Uberlândia, necessariamente, como titular ou como co-titular, nos casos previstos nos parágrafos seguintes;

III – os percentuais cabíveis a cada parte, no caso de co-titularidade, definidos em negociação prévia entre a empresa e a universidade, por intermédio da Agência Intellecto;

IV – a responsabilidade pelos procedimentos de depósito e acompanhamento dos trâmites junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - Inpi, incluindo pagamentos de taxas;

V – a definição quanto a licenciamento e comercialização dos resultados;

VI – previsão sobre o desenvolvimento do projeto, se passível de proteção intelectual, inclusive quanto a proteções por *know-how*;

VII – vigência e cronograma de execução, quando couber;

VIII – os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

IX – os recursos administrativos cabíveis e a sua tramitação;

X – o exercício do contraditório e da ampla defesa;

XI – regime de execução;

XII – as hipóteses de rescisão, bem como o reconhecimento dos direitos da Universidade, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93;

XIII - cláusula que declare competente o foro da sede da universidade para dirimir qualquer questão contratual.

§1º Cabe a co-titularidade nos casos em que a empresa tiver participação na pesquisa e desenvolvimento do projeto por meio do fornecimento de infraestrutura (equipamentos, espaço físico), recursos humanos, recursos financeiros e conhecimentos preexistentes.

§2º Juntamente com a celebração do instrumento jurídico (contrato ou convênio), será assinado pelas partes o correspondente “Termo de Confidencialidade”, e que integrará para todos os efeitos a negociação (contrato ou convênio).

§3º Será facultado à outra parte acompanhar os processos de comercialização, com amplo acesso às negociações.

Concluído o projeto, se houver interesse da empresa em explorar a tecnologia desenvolvida, será firmado contrato específico de transferência e/ou licenciamento de tecnologia, resultante de negociação entre as partes.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, caberá à Agência Intellecto, após ouvir a área afeta à tecnologia (Unidade Acadêmica), formular as bases da negociação e apresentá-las à empresa interessada na exploração.

A empresa co-titular, conforme prevê a Lei Federal nº. 10.973/2004, terá direito ao licenciamento da tecnologia protegida, de acordo com a previsão contida no contrato. A partir da vigência desta portaria, todos os projetos de pesquisas em desenvolvimento devem ser registrados no "Caderno de Laboratório", ao longo do desenvolvimento da pesquisa, de acordo com orientações emanadas da Agência Intelecto.

§1º Os registros poderão servir de base para eventuais alterações posteriores nos instrumentos jurídicos firmados (contratos ou convênios).

§2º. Os registros de que trata este artigo serão lavrados na Agência Intelecto, a qual poderá requisitar informações a todos os compartimentos da universidade, visando a instrução dos dados e seu processamento. Esta portaria entra em vigor nesta data.

Portaria R nº. 1062, de 18/12/2008

Regulamenta a forma de pagamento a inventores referente a rendimentos auferidos pela Universidade Federal de Uberlândia em decorrência da exploração econômica e de transferência de tecnologia relativas a inventos e criações, percentual de 1/3 (um terço), na conformidade do artigo 17, inciso I, da Resolução nº. 08/2006 do Conselho Universitário - Consun. O pagamento do percentual devido a inventores, criadores ou melhoristas, indicado no *caput* deste artigo, será efetuado pela universidade, observando-se os seguintes parâmetros:

- a) quando se tratar de apenas um beneficiário, será realizado depósito em sua conta corrente, o qual deverá previamente informar à Agência Intelecto os dados bancários para tanto;
- b) quando de se tratar de mais de um beneficiário, caberá a cada indicar seus dados bancários à Agência Intelecto, a qual instruirá os procedimentos.

§1º Os pagamentos só serão efetuados após o recebimento do numerário respectivo pela universidade, ou por quem detenha poderes para tanto.

§2º Ficará a critério da universidade estabelecer cronogramas de pagamentos, em face dos critérios de racionalidade e de economia operacional.

§3º Os pagamentos observarão as normas legais de processamento da despesa pública, quando forem realizados pela Universidade.

Será obrigatória a utilização do "Termo de Acordo de Inventores", conforme modelo previsto no manual "Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia – Manual Básico da UFU", como instrumento jurídico hábil entre as partes, quando houver a participação de mais de um beneficiário dos ganhos econômicos de que trata esta portaria. O "Caderno de Laboratório" deverá ser utilizado conforme orientações contidas no manual "Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia – Manual Básico da UFU", devendo ser registrada a efetiva participação de cada beneficiário nas etapas de desenvolvimento da pesquisa geradora da tecnologia protegida. Quando o pagamento for realizado por terceiro, autorizado contratualmente pela universidade, esta não será responsável, subsidiária ou solidariamente, por qualquer procedimento daquele, quer seja de ordem administrativa ou econômica. Parágrafo único. A autorização contratual de que trata este artigo deverá prever, obrigatoriamente, a responsabilidade do terceiro, quanto a pagamentos de beneficiários aqui referidos. As disposições desta portaria não se aplicam às hipóteses de ganhos decorrentes de aproveitamento econômico da criação intelectual decorrente de contrato, convênio ou ajuste semelhante, quando o ajuste contiver previsão quanto à forma independente de recebimento de recursos financeiros. Os contratos, convênios e demais ajustes, quando couber, deverão conter disposições fiéis às aqui previstas. Esta portaria entra em vigor nesta data.

Portaria R nº. 1063, de 18/12/2008

Regulamenta o atendimento das solicitações de usuários junto à Agência Intelecto e demais estruturas

existentes na universidade. A área de atuação da agência, conforme disposto na Lei nº. 10.973/2004 e na Resolução do Consun 08/2006, restringe-se a projetos de pesquisas cujos resultados se caracterizem como inovação, sejam passíveis de proteção legal (em qualquer das suas modalidades) e envolvam cooperação com empresas para inovação e transferência de tecnologia. Para o atendimento do disposto na Resolução 08/2006, a Agência Intelecto atuará tanto no atendimento direto ao seu público usuário, quanto no relacionamento com as estruturas físicas da universidade, tais como laboratórios, bibliotecas, núcleos, fazendas e demais dependências. Constitui público usuário da agência: a) a comunidade de pesquisadores da UFU, composta de professores, técnicos administrativos e alunos da graduação e da pós-graduação (desde que vinculados a projetos de professores); b) empresas privadas interessadas em realizar parceria com a UFU visando ao desenvolvimento, licenciamento e/ou transferência de tecnologias inovadoras; e c) inventor independente, conforme definido pela Resolução Consun nº. 08/2006.

No atendimento direto ao público usuário de pesquisadores da UFU, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) Protocolo de atendimento – Registro simples do atendimento, apenas para identificar o pesquisador;
- b) Entrevista – Perguntas básicas visando esclarecer se o invento em questão pode ou não ser protegido, e a quem pertence a titularidade, devendo o registro dos resultados ser guardado em arquivo confidencial;
- c) Busca de anterioridade - Caso a entrevista indique que o invento seja passível de proteção, e desde que a titularidade venha pertencer à universidade (seja de forma exclusiva ou em co-titularidade), o pesquisador recebe orientação para realizar buscas nas bases de patentes nacionais e internacionais, do que resultará relatório prévio dos resultados encontrados relacionando